



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## AUTOGRÁFO DE LEI Nº43/2016

4279 | 2016

## HISTÓRICO

### Disposição:

Projeto de Lei nº 46/16, que dispõe sobre doação de bem imóvel urbano, situado na Rua Joaquim Pereira Rosa, nº 607, Gleba 02, de propriedade do Município de Buritama, para a Fazenda Pública Estadual, com afetação para o Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

### Tramitação:

1-Aceto como objeto de estudo em 12.07.2016.

2-APROVADO em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 12.07.2016.

### Redação Final:

Encaminhado para SANÇÃO do senhor Prefeito Municipal em 12.07.2016.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "José Otávio de Freitas", aos **doze** dias do mês de **julho** de dois mil e **dezesseis** (2016), 98 anos da Fundação de Buritama e 67 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 43, DE 12 DE JULHO DE 2016.**

“Dispõe sobre doação de bem imóvel de propriedade do Município de Buritama, para a Fazenda Pública Estadual, com afetação para o Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Eu, **ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar ato administrativo de doação sem qualquer tipo de ônus, do imóvel urbano de propriedade da Municipalidade, situado na Rua Joaquim Pereira Rosa, nº 607 – Gleba 02, para a Fazenda Pública Estadual, com afetação para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Departamento de Bens e Materiais, a efetuar o ato administrativo de baixa do imóvel junto aos bens patrimoniais do Governo Municipal, e demais providencias que se fizerem necessárias.

**Art. 2º** - Eventuais despesas que tiverem que ser suportadas pelo Tesouro Municipal, usarão dotações do orçamento vigente, alterando-se e incluindo-se para tanto a LOA, LDO, PPA, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **DOZE** dias do mês de **JULHO** de dois mil e dezesseis (2016), 98 anos da Fundação de Buritama e 67 anos de Sua Emancipação Política.

**ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

## PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,

### REF. PROJETO DE LEI Nº 46, DE 27.06.2016.

"Dispõe sobre doação de bem imóvel de propriedade do Município de Buritama, para a Fazenda Pública Estadual, com afetação para o Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto acima, essa Assessoria Jurídica, tem a declarar o que se segue:

Doação é contrato pelo qual uma pessoa (o doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outro o donatário, (CC, art.538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo.

O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art.17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666, de 1993).

**S.M.J. este é o nosso parecer.**

Buritama-SP, 11 de julho de 2016.

  
**VELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR**  
Assessor Jurídico

### INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município ( inciso I do artigo 316 do Regimento Interno).



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI Nº 46, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre doação de bem imóvel de propriedade do Município de Buritama, para a Fazenda Pública Estadual, com afetação para o Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar ato administrativo de doação sem qualquer tipo de ônus, do imóvel urbano de propriedade da Municipalidade, situado na Rua Joaquim Pereira Rosa, nº 607 – Gleba 02, para a Fazenda Pública Estadual, com afetação para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

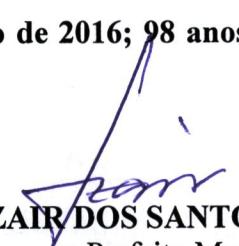
**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Departamento de Bens e Materiais, a efetuar o ato administrativo de baixa do imóvel junto aos bens patrimoniais do Governo Municipal, e demais providencias que se fizerem necessárias.

**Art. 2º** - Eventuais despesas que tiverem que ser suportadas pelo Tesouro Municipal, usarão dotações do orçamento vigente, alterando-se e incluindo-se para tanto a LOA, LDO, PPA, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 27 de junho de 2016; 98 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.**

  
IZAÍR DOS SANTOS TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - TUDO PODER ESTAVA DO PÔDUM  
Tecmira - Gronauta - 03-Jul-2016 16:46:000231-1/2

ACEITO COMO OBJETO DE  
DELIBERAÇÃO  
Câmara \_\_\_\_\_ 16

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1º E  
ÚNICA DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE   
FAVORÁVEIS   
CONTRÁRIOS   
ABSTENÇÕES   
Sala das Comissões \_\_\_\_\_ 16

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando a manifestação favorável do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Buritama, quanto a efetiva doação do imóvel ocupado pela antiga Ciretran, situado na Rua Joaquim Pereira Rosa, nº 607 – Gleba 02, que se encontra vazio há aproximadamente cinco meses, e considerando as tratativas que já vinham tendo entre o Executivo Municipal e a Promotoria de Justiça com relação a necessidade da Promotoria pop mais espaço, submetemos o presente projeto que visa a doação daquele imóvel, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Com a instalação da 2<sup>a</sup>. Vara Judicial da Comarca, e a necessidade do Ministério Público também ter condições adequadas e espaço físico para desempenhar suas funções no atendimento administrativo dos cidadãos dos cinco Municípios da Comarca, e do efetivo exercício das atividades fiscalizadoras outorgadas pela Constituição Federal, o Município de Buritama, sede da Comarca, se vê na obrigação da mesma forma que auxiliou o Poder Judiciário quando da instalação do JECÍVEL, do SEJUS, também propiciar condições de espaço físico a essa importante INSTITUIÇÃO, de forma a doação é medida de interesse público e social.

Atenciosamente,

  
IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA  
Prefeito Municipal